



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 28 115 474/0001-80

Publicada no Boletim Oficial nº 31
Prefeitura Municipal de Macaé em
04.06.76.

LEI Nº 548/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial / urbano o imóvel residencial e com esse fim utilizado por ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário ou como titular de direito real de usufruto, uso ou habitação, enquanto nele resida.
- Art. 2º - São considerados ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado serviços de guerra nos campos de operações da Itália, como integrantes do Exército, Aeronáutica e Marinha de Guerra.
- Art. 3º - Os favores da presente Lei serão concedidos aos ex-combatentes que fizerem prova documental em que conste Diploma de / Medalha de Campanha, Certificado de participação no Teatro de Operações da Itália. Certidão passada pelo Ministério da Guerra.
- Art. 4º - São extensivos os favores desta Lei à viúva dos mortos em ação, enquanto assim permanecerem e à Associação dos ex-combatentes do Brasil, com referência ao imóvel destinado / a sua sede.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1976.

registrado, no 8611 do livro...
Secretaria da Prefeitura Municipal

ALCIDES RAMOS
Prefeito

Macaé, 23 de agosto de 1976

Cori Rogério Cardozo
SECRETÁRIO
of. gab.